Doc. N. 9.

Copia

Ill.mos Ex.mos Snrs. = Cumpre-me accusar a recepção do officio com data de 12 do corrente em que de mim exigem as informações, 1.º do custo em separado de cada uma das obras executadas pela Empreza, e 2.º de qual a despeza de costeamento, que ella tem desembolsado em cada anno, desde o principio d'arrematação das obras com referencia ao material e pessoal, no desempenho do seu contracto; devendo estes esclarecimentos ser acompanhados de todos os documentos comprovativos.—

Considerando, porem, que a Portaria de 19 de Dezembro do anno proximo preterito, pela qual s'expropriou o meu contracto, é o unico regulador do encargo que á illustre Commissão foi commettido pelo Governo; e que na mesma Portaria se achão muito expressamente diffinidos, os termos em que a mesma Commissão tem de haver-se neste importante negocio digo assumpto, os quaes terminantemente se resumem nas seguintes palavras =„ a qual Commissão deverá reunir-se, quanto antes, na cida„de de Coimbra, afim de que, examinando cuidadosamente as diversas con„dições do sobredito contracto, os encargos a que, nos termos delle, ainda a Em„preza tem de satisfaser, e a importancia dos sendimentos que lhe estão „adjudicados, calcule qual seria a somma total dos lucros que a mesma „Empreza teria realisado, até ao fim do praso da concessão, ficando por „este modo a dita Commissão habilitada a designar a quantia que de„va abonar-se pela immediata expropriação do referido contracto =„

Considerando, igualmente, que foi muito judiciosamente, que o Governo de Sua Magestade reconheceu, que os principios de justiça e a bôa fé dos contractos, nenhuma outra cousa lhe permettia faser, mais do que reconhecer exactamente quaes são os lucros liquidos que a Empreza teria a usufrir até ao fim do seu contracto, e pagal-as, para a expropriação produsir os seus effeitos; sendo por isso bem certo que nada ordenou, / porque não podia ordenar / com respeito ao custo das obras e ás despezas pela Empreza desembolsadas na execução do contracto, por ser isso inteiramente estranho ás attribuições do Governo, e só da particular gerencia dos negocios da Empreza, com que o mesmo Governo nada tem, e menos essa illustre Commissão por elle nomeada, só para liquidar os lucros da Empreza nos annos que restão do contracto, e não para syndicar da gerencia da mesma:

Considerando finalmente, que a citada Portaria de 19 de Dezembro ultimo, diffiniu bem a posição do Emprezario no negocio que incumbiu a essa illustre Commissão nos seguintes e muito claros termos = „Sua Magestade Determina outro sim, que seja convidado o Empre„zario para faser as reclamações que tiver por convinientes, sobre o valor da „compensação a que se julgue com direito; cumprindo á mesma com =

„missão apresentar neste Ministerio o resultado dos seus trabalhos, afim „de que, á vista delles, fique o Governo habilitado para propor ás Côrtes, „o que mais conveniente for á cerca deste importante negocio.=„

O que junto ás palavras da mesma Portaria supracitadas, bem deixa ver, o que o Governo quiz nestas disposições, pelas quaes essa illustre commissão foi encarregada de fazer obra.—

Por todas estas rasões, pois, não se considera a Empreza obrigada a prestar-se ás informações pedidas, visto que ellas são alheias aos fins e disposições da citada Portaria, e constituindo somente <u>gerencia dos negocios particulares da Empreza</u>.— Alem disto, bem certo é, que ainda quando tal custo das obras e despezas inherentes á execução do contracto excedessem no mais subido ponto o preço contractado, o Governo nada com isso tinha, e a Empreza ficaria arruinada sem ter remedio — do mesmo modo pois, nada tem o Governo com a cifra dos desembolsos da Empreza; que, qualquer que fosse, não demudaria jamais o rigoroso dever de cumprir as condições onerosas, a ambas as partes impostas.— Especialmente, tendo o Governo de Sua Magestade respeitado esta verdade nas suas disposições, e determinado que se arbitre a compensação pelo que por sua parte tem de pagar até ao fim do contracto, encontrando-se nesta somma o valor presumivel dos reparos que a Empreza teria a fazer nas obras, para as deixar no estado de boa conservação determinado no contracto, que seria a unica cousa que a Empreza teria de fazer no fim da duração do mesmo contracto, que tem sido, e continuará a ser para ella a lei por onde tem regulado e regulará os seus actos; não fazendo nunca mais, nem menos do que ali se acha estipulado, bem como é justo confessar, que tambem pela sua parte, o Governo tem respeitado a boa fé dessas estipulações até mesmo na Portaria de 19 de Dezembro.—

Não fiquem Ex.cas persuadidos, que a minha recusa tem outro fundamento, ou fim, mais do que manter inalteravelmente a minha conducta neste negocio, de cumprir rigorosamente o contracto, e d'escudar-me com elle, como exigem da Empreza as melindrozas circunstancias em que este assumpto se tem achado.— Nem eu duvido, que o Governo me fará justiça — me fará justiça, levando a illustre Commissão ao seu conhecimento esta minha recusa, de fazer o que não sou obrigado, e que na minha opinião poderia trazer o negocio ás difficuldades, que o Governo muito judiciosamente deseja evitar, sem que de forma alguma possão taes informações utelisar ao bom desempenho da missão a Ex.cas confiada pela muito explicita Portaria de 19 de Dezembro que nomeou a Commissão.—

Peço desculpa de não ter respondido no mesmo dia em que re-

cebi o officio de Ex.cas o que deixei de faser por me achar doente de cama = Deus Guarde a Ex.cas Lisboa 17 de Fevereiro de 1855 = Ill.mos Ex.mos Membros da Commissão encarregada do parecer para a expropriação da Empreza das obras da barra da Figueira = O Emprezario das obras da barra da Figueira = Jacintho Dias Damazio. —

Está conforme

Lisboa 23 de Fevereiro de 1855.

M. P. Cruz.